

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2018

que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e Companhia Paranaense de Gás – Compagas, na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu titular Senhor Deonilson Roldo RG n.º 2.021.385-0/PR, CPF n.º 371.416.439-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado a Companhia Paranaense de Gás – Compagas doravante designado como ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representado por seu titular Senhor Jonel Nazareno Iurk, RG n.º 1002761-6/PR, CPF n.º 221.896.299-34 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Eduardo Buschle, RG n.º 697812-6/PR, CPF n.º 536.091.159-04, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e das Leis Federais n.º 12.232/10, n.º 4.680/05 e n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Não haverá repasse de valor entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

Parágrafo Único. O valor global estimado do presente termo é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual não será repassado ao GERENCIADOR, mas sim, pago diretamente à empresa contratada por aquele, nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo, item 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais
- II. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.
- III. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. São obrigações da Entidade Responsável pelos Projetos:

- I. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda;
- II. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- III. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- IV. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;
- V. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VI. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada ao valor descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Compagas fica constituído como Gestor o funcionário Mariana dos Anjos Corrêa, RG 6.394.700-8/PR e CPF 814.692.849-87, e pela SECS fica constituído como Gestor o servidor Fabíola Maziero Pinheiro Sant'Anna, RG 8.235.926-5 e CPF 037.532.089-06

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnico.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

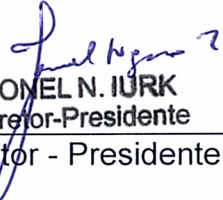
Curitiba, 06 de FEVEREIRO de 2018.

Secretaria de Estado da Comunicação Social



Secretário de Estado da Comunicação
Social

Companhia Paranaense de Gás



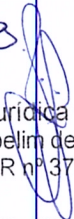
JONEL N. IURK
Diretor-Presidente
Diretor - Presidente



EDUARDO BUSCHLE
Diretor de Administração e Finanças
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG: DIRCE MARIA REINCHER - 3.243.434.7
2. Nome e RG: VANESSA MENDES DOS SANTOS - 8.535.964-9



Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012